



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 37.156 DE 22 DE DEZEMBRO 2016.

PUBLICADO NO DOE DE 23.12.16

Altera o Decreto nº 27.556, de 1º de setembro de 2006, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, a escrituração, a manutenção e a prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 94/16,

D E C R E T A:

Art. 1º Os itens a seguir indicados, do Anexo Único - Manual de Orientação do Decreto nº 27.556, de 1º de setembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“5.2.5.8 Campo 32 - Informar a chave de acesso do documento fiscal eletrônico (CV115-e). Na hipótese da Paraíba não tiver implementado tal documento, preencher com brancos (Convênio ICMS 94/16);

5.2.5.9 Campo 33 - Informar a data da autorização de emissão do documento fiscal eletrônico (CV115-e), no formato AAAAMMDD. Na hipótese da Paraíba não tiver implementado tal documento, preencher com zeros (Convênio ICMS 94/16);”;

“6.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, classificadas pelo número do documento fiscal e número de item, em ordem crescente (Convênio ICMS 94/16):

Nº	Conteúdo	Tam	Posição	
			Inicial	Final
01	CNPJ ou CPF	14	1	14
02	UF	2	15	16
03	Classe do Consumo	1	17	17

04	Fase ou Tipo de Utilização	1	18	18
05	Grupo de Tensão	2	19	20
06	Data de Emissão	8	21	28
07	Modelo	2	29	30
08	Série	3	31	33
09	Número	9	34	42
10	CFOP	4	43	46
11	Nº de ordem do Item	3	47	49
12	Código do item	10	50	59
13	Descrição do item	40	60	99
14	Código de classificação do item	4	100	103
15	Unidade	6	104	109
16	Quantidade contratada (com 3 decimais)	12	110	121
17	Quantidade medida (com 3 decimais)	12	122	133
18	Total (com 2 decimais)	11	134	144
19	Desconto / Redutores (com 2 decimais)	11	145	155
20	Acréscimos e Despesas Acessórias (com 2 decimais)	11	156	166
21	BC ICMS (com 2 decimais)	11	167	177
22	ICMS (com 2 decimais)	11	178	188
23	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	11	189	199
24	Outros valores (com 2 decimais)	11	200	210
25	Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	211	214
26	Situação	1	215	215
27	Ano e Mês de referência de apuração	4	216	219
28	Número do Contrato	15	220	234
29	Quantidade faturada (com 3 decimais)	12	235	246
30	Tarifa Aplicada / Preço Médio	11	247	257

	Efetivo (com 6 decimais)			
31	Alíquota PIS/PASEP (com 4 decimais)	6	258	263
32	PIS/PASEP (com 2 decimais)	11	264	274
33	Alíquota COFINS (com 4 decimais)	6	275	280
34	COFINS (com 2 decimais)	11	281	291
35	Indicador de Desconto Judicial	1	292	292
36	Tipo de Isenção/Redução de Base de Cálculo	2	293	294
37	Branco - reservado para uso futuro	5	295	299
38	Código de Autenticação Digital do registro	32	300	331
Total		331		

”.

“6.2.1.3. Campo 03 - Em se tratando de nota fiscal modelo 6, informar o código da classe de consumo da energia elétrica, utilizando tabela de item 11.1.1. Nos demais casos, preencher com zeros (Convênio ICMS 94/16);”.

Art. 2º Fica revogada a Tabela 11.1.2 Tipo de Assinante de Serviços de Telecomunicação do Anexo Único do Decreto nº 27.556, de 1º de setembro de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR